



RESOLUÇÃO N.º 306/2019-CAD/UEMA

Aprova o Manual que regulamenta a tramitação e análise de propostas de Protocolo de Intenções Internacional e Acordo de Cooperação Internacional, ajustes congêneres e respectivos Termos Aditivos, nos quais a Universidade Estadual do Maranhão seja parte.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 40, inciso III;

considerando o disposto na Resolução n.º 180/2015-CAD/UEMA, de 30 de março de 2015, que aprova o Manual de Procedimentos para a Formalização de Convênios no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a necessidade de padronização de ritos processuais específicos para ações de internacionalização, e;

considerando o que consta no Processo n.º 198719/2019;

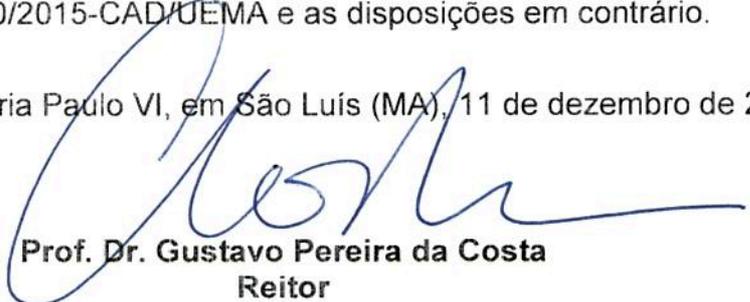
RESOLVE, *ad-referendum* do Conselho de Administração - CAD:

Art. 1º Aprovar o Manual que regulamenta a tramitação e análise de propostas de Protocolo de Intenções Internacional e Acordo de Cooperação Internacional, ajustes congêneres e respectivos Termos Aditivos, nos quais a Universidade Estadual do Maranhão seja parte.

Art. 2º O Manual de que trata o artigo anterior encontra-se no Apêndice e constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogados os itens 5.2.3 e 7.4 do Manual de Procedimentos para Formalização de Convênios, aprovado pela Resolução n.º 180/2015-CAD/UEMA e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 11 de dezembro de 2019.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 306/2019-CAD/UEMA

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROTOCOLO DE
INTENÇÕES INTERNACIONAL E ACORDO DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL**

Art. 1º Este Manual regulamenta a tramitação e análise de propostas de Protocolo de Intenções Internacional e Acordo de Cooperação Internacional, ajustes congêneres e respectivos Termos Aditivos, nos quais a Universidade Estadual do Maranhão seja parte.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se Acordo de Cooperação o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica, visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividades ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

Art. 3º Define-se como Protocolo de Intenções o instrumento relativo à cooperação entre órgãos firmado previamente à celebração de acordo que contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em Acordo. A celebração de Protocolo de Intenções previamente à assinatura de Acordo deve ser efetivada, quando couber, em função das necessidades detectadas ao longo das tratativas acerca da cooperação.

Art. 4º As propostas de celebração de Acordo ou Protocolo de Intenções Internacional deverão estar fundamentadas nos seguintes objetivos: implementação de projetos conjuntos, intercâmbio e consulta de informações, publicações científicas e documentos em geral, convites para envio de representantes que comparecerão a reuniões ou conferências, cooperação entre os partícipes, por meio de programas específicos, dentre outros.

§ 1º Eventuais esclarecimentos complementares ou ajustes solicitados para análise técnica e apreciação de mérito deverão ser apresentados à Assessoria para Relações Internacionais - ARI como condição para formalização, posto que os processos serão geridos pela ARI.



Art. 5º As propostas de Acordo de Cooperação Internacional, nas quais a Uema venha a ser partícipe, deverão ser encaminhadas pelo interessado à Assessoria para Relações Internacionais, contendo:

I - exposição de motivos substanciada pelo interessado da Universidade Estadual do Maranhão, com manifestação que justifique a celebração da parceria, devendo estar em consonância com a missão da IES;

II - manifestação de interesse da instituição estrangeira referente à formalização da parceria, tais como Ofício ou Carta de Intenção;

III - minuta do instrumento a ser celebrado, que deverá estar de acordo com minuta-padrão inserida no site da ARI;

IV - descrição do Projeto/Plano de Trabalho, contendo informações detalhadas sobre o objeto a ser pactuado, a descrição das metas a serem atingidas e relação da equipe envolvida em sua execução, com indicação de vínculo que possuem com a Uema;

V - nos casos em que haja participação do docente no desenvolvimento do projeto, indicação das atividades a serem desempenhadas, duração e período, sendo que o exercício de atividades terá início após assinatura do instrumento;

VI - documentos de constituição da instituição estrangeira e da capacidade jurídica do seu representante(s) legal(is), tais como: cópia da Ata de eleição do quadro atual de dirigentes, contrato ou estatuto social e documentos do dirigente equivalentes ao RG e/ou CPF no Brasil;

VII - indicação de coordenadores dos partícipes, que serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução do Acordo de Cooperação Internacional;

VIII - documento contendo diretrizes sobre propriedade intelectual, confidencialidade e divulgação de dados, quando for o caso.

Art. 6º As propostas de Protocolo de Intenções, nas quais a Uema venha a ser partícipe, deverão ser encaminhadas à Assessoria para Relações Internacionais, contendo os seguintes documentos para instrução processual:

- a) justificativa de Interesse Institucional;
- b) minuta do Protocolo de Intenções;
- c) documento indicando os coordenadores dos partícipes, quando necessário.



§ 1º Os documentos elencados nos artigos 5º e 6º deverão ser encaminhados à Assessoria para Relações Internacionais para verificação da instrução formal do processo.

§ 2º Após apreciação da documentação apresentada, os processos deverão ser encaminhados para análise da Assessoria Jurídica da Uema, nos termos da Lei Estadual n.º 8.959/2009. Posteriormente, os processos deverão retornar à Assessoria para Relações Internacionais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com indicação do que teria de ser complementado, no sentido de otimizar o prazo de tramitação do processo.

Art. 7º Os Termos Aditivos que tratem apenas de prorrogação de prazo, sem qualquer outra alteração, deverão ter justificativa, nesse sentido, elaborada pelo Coordenador e submetidos à Assessoria para Relações Internacionais.

Art. 8º Após assinatura das vias do Acordo ou Protocolo de Intenções pelos partícipes, estas deverão retornar à ARI para as seguintes providências:

- a) publicação resumida do instrumento no Diário Oficial;
- b) remessa de via assinada do instrumento à instituição parceira.

Art. 9º Todos os instrumentos assinados pelo Reitor em solenidades deverão ser encaminhados imediatamente à Assessoria para Relações Internacionais para as providências legais e formais exigidas.

Art. 10 O Reitor poderá delegar por Portaria Normativa de Delegação a assinatura dos instrumentos previstos nesta Resolução, nos termos estatutários e regimentais.